

LEI MUNICIPAL N° 3727
PROJETO DE LEI N° 3989

“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N° 3568, DE 10/08/2009.”.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 3.568, de 10/08/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: “As entidades sem fins lucrativos e as entidades educacionais sediadas no Município que tenham como objetivo servir à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, se cumprirem os seguintes requisitos:

I – Entidade sem fins lucrativos:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) estejam em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos dois anos;
- c) os cargos de sua diretoria e de seus conselheiros não sejam remunerados;
- d) não se constituam de patrimônio de indivíduos ou de sociedade de caráter

lucrativo;

II – Entidades educacionais:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) estejam em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos dois anos”.

Parágrafo Único – As entidades educacionais beneficiadas por esta lei serão aquelas que estejam em pleno funcionamento anterior à aprovação desta lei.

Art. 2º - O artigo 4º, “caput”, da Lei Municipal nº 3.568, de 10/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: São cláusulas necessárias no estatuto da entidade sem fins lucrativos, para que ela seja declarada de utilidade pública, as que indiquem.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso III, do artigo 9º da Lei Municipal nº 3568.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de março de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal